

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11º DA REPUBLICA-N. 107

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 1899

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o «Diário Oficial».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Rectificação — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 19 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 20 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes

NOTICIARIO.

ENTRAN E AVISOS.

PARTS COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

44º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Simão da Costa Barral;

Major-fiscal, Amandio José Foro;

Capitão-ajudante, Pedro Alexandrino Gonçalves de Campos;

Tenente quartel-mestre, Florencio Antonio de Campos.

Tenente-secretario, Raymundo Malcher Sobrinho;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco da Silva Miranda.

1ª companhia—Capitão, Aniceto Clemente Malcher;

Tenente, Pedro Leão da Silva Cunha;

Alferes, Romualdo Antonio da Silva e Felix Mocencio de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Rodolpho de Pinho Lobo;

Tenente, Joaquim Pereira Lima;

Alferes, Manoel Barral do Espirito Santo e Manoel Henrique Marques.

3ª companhia—Capitão, Julião Pinheiro Lobo;

Tenente, Genesio Rodrigues de Lima Almada;

Alferes, Manoel Guilherme Lameira e Raymundo dos Santos Damasceno.

4ª companhia—Capitão, Leopoldino Ferreira Christo;

Tenente, Manoel da Conceição Santos;

Alferes, Porfirio Ferreira da Silva e Raymundo José Antunes da Silva.

1º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Luiz Miquilino de Araujo;

Major-fiscal, Aristides Miquilino de Araujo;

Capitão-ajudante, Joaquim Alves Foro;

Tenente quartel-mestre, Manoel Florencio Ribeiro;

Tenente-secretario, Antonio Pinto Siqueira.

15º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Antonio Quintino Gonçalves da Cruz;

Tenente, Manoel José Rodrigues;

Alferes, Casimiro da Cruz Noronha e José Soares Serrão.

2ª companhia—Capitão, Armando José Dias Noronha;

Tenente, João Possidonio Alves Falo;

Alferes, Januario Antonio Alves e José Francisco de Souza.

3ª companhia—Capitão, Eustaquide de Souza Moreira;

Tenente, Francisco Florisbello Teixeira;

Alferes, Antonio Bernardo de Souza Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Lazaro de Moraes Coutinho;

Tenente, Manoel Bernardino de Assumpção Souza;

Alferes, Custodio Joaquim de Souza Barros e Manoel Norberto Gonçalves Cruz.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados:

Para a Recebedoria da Capital Federal:

Primeiros escripturarios, o chefe de secção extinto da Caixa de Amortização José Calazans Rodrigues de Andrade, e os chefes de secção da extinta Alfandega de Porto Alegre, Francisco Jacob e Clito Valterino Pereira.

Segundos escripturarios, o 1º escriptuario extinto da Caixa de Amortização José Estanislão da Fonseca Lopes, o 2º escriptuario extinto da Alfandega do Rio de Janeiro Vicente Aurelio da Silva Oliveira, o inspector da Thesouraria de Fazenda extinta do Estado do Ceará, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, e os 1º escripturarios da extinta Alfandega de Porto Alegre Prócuro Augusto de Abreu, Avelino Salustiano Fernandes dos Reis e João Francisco do Prado Jacques.

Terceiros escripturarios, o 3º escriptuario extinto da Alfandega do Rio de Janeiro João Candido da Silva e os 2º escripturarios da extinta Alfandega de Porto Alegre João de Oliveira Guimarães e Edmundo Alfredo de Abreu.

Quartos escripturarios, os 3º escripturarios da extinta Alfandega de Porto Alegre Pedro Baptista Lisboa, Arthur Pereira Alvim e Adolpho Fredolin Fayet e o 3º escriptuario extinto da Alfandega da Bahia Manoel Eugenio da Costa Cavalcanti.

Para a Alfandega de Manaus:

Terceiros escripturarios, o 2º escriptuario extinto da Alfandega de Macahé José Joaquim de Souza Bahense, o 2º escriptuario extinto da Alfandega de Macaé Olympio da Fonseca e Silva e o 2º escriptuario da extinta Recebedoria da Bahia Francisco Joaquim da Silva Senna.

Para a Alfandega do Pará:

Quarto escriptuario, o 2º escriptuario da extinta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Manoel Venancio Alves da Fonseca.

Para a Alfandega da Parnahyba, Estado Piahy:

Primeiro escriptuario, o 1º escriptuario da Thesouraria de Fazenda extinta de Pernambuco Antonio da Cruz Ribeiro.

Para Alfandega do Ceará:

Terceiro-escriptuario, o 2º escriptuario da extinta Thesouraria de Fazenda do Maranhão Alfredo Galvão.

Para a Alfandega da Parahyba:

Primeiro-escriptuario, o 1º escriptuario da Thesouraria de Fazenda extinta da Bahia João Amado Coutinho Barata.

Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

Segundo-escriptuario, o 4º da extinta Alfandega da Bahia Hermenegildo de Oliveira Carneiro.

Para a Alfandega do Rio Grande do Norte:

Segundo-escriptuario, o 3º escriptuario extinto da Alfandega do Ceará João Figueiras Linhares.

Para a Alfandega de Pernambuco:

Terceiro-escriptuario, o 2º escriptuario da extinta Thesouraria de Fazenda da Bahia Grato da Silveira Bastos Varella.

Para a Alfandega da Bahia:

Terceiro escriptuario, o 1º escriptuario da extinta Recebedoria da Bahia Alcibiades Gonçalves de Sena.

Para a Alfandega do Espirito Santo:

Segundo escriptuario, o 2º escriptuario extinto da Alfandega de Pernambuco Christovão do Rego Barros.

Para a Alfandega de Macahé:

Segundo escriptuario, o 4º escriptuario da extinta Alfandega de Porto Alegre Antonio Mibieli da Fontoura.

Para a Delegacia Fiscal em S. Paulo:

Terceiro escriptuario, o 3º escriptuario da extinta Alfandega de Porto Alegre Cyro Pedrosa.

Para a Alfandega de Santos:

Segundo escriptuario, o chefe de secção extinto da Alfandega de Macahé Augusto Joaquim de Carvalho.

Para a Delegacia Fiscal no Paraná:

Segundo escriptuario, o 2º escriptuario da extinta Alfandega de Porto Alegre Leurenço Ennes Bandeira.

Para a Alfandega de Paranaguá:

Primeiro escripturario, o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta da Bahia Anisio Cesar de Oliveira Vianna.

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz:

Segundo escripturario, o 2º escripturario extincto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado José Ignacio Luz Azevedo.

Para o Thesouro Federal:

Quarto escripturario, o 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta de Pernambuco Otilon Coelho da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 18 de abril de 1899

Communicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas que, por portaria de 11 do corrente mez, declarou este Ministerio que o major nomeado, por decreto de 31 de dezembro de 1897, para o posto de tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da dita milicia, naquella Estado, chama-se Jeronymo Marques Vianna, e não Jeronymo Gonçalves Vianna, como foi escripto no referido decreto; outrossim, que, em 26 de março de 1898, foi feita a rectificação do nome do major fiscal do 3º batalhão de infantaria, o qual chama-se Antonio Pereira Rebello Braga, e não José Antonio Rebello Braga, como também foi escripto no alludido decreto de 31 de dezembro de 1897, que igualmente nomeou este official.

—Devolveu-se ao collecter das rendas do municipio da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, a guia de pagamento de sello relativo à patente do official da guarda nacional do dito Estado Diogo de Albuquerque Filho, cuja patente não pôde ser lavrada, visto que a nomeação se effectuou antes do decreto n. 2.533, de 28 de julho de 1897, que reorganizou a referida milicia.

—Pr.videnciou-se afim de que seja fornecido, regularmente, um exemplar do *Diário Official* aos commandos superiores da guarda nacional nos diversos Estados da Republica.

—Recommendo-se:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro que envie a esta Secretaria de Estado copia do accordão do Supremo Tribunal Federal que deu provimento ao recurso interposto do despacho daquelle juiz pelo procurador seccional, para pronunciar o major Antonio Gonçalves Barreiros e outros como incurso no art. 221 do Código Penal;

Ao governador do Estado das Alagoas, para fazer constar ao juiz districtal da villa da Parahyba, que, não podendo o Governo, segundo o art. 9º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, proferir decisões interpretativas de leis ou regulamentos cuja execução esteja exclusivamente a cargo do Poder Judiciario, cabe ao mesmo juiz resolver a consulta constante do officio de 8 do mez findo, relativamente a uma questão de validade de casamento.

Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Armando Granitt;

Ao collecter das rendas do municipio de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do official da guarda nacional do dito Estado Vicente Quirino da Rocha, cuja guia de pagamento do respectivo sello havia acom-

panhado o officio daquelle Collectoria do 24 do mez proximo passado;

Ao collecter das rendas do municipio da Parahyba do Sul, no mesmo Estado, as patentes dos officiaes da referida milicia Messias Villos do Amaral, João Procopio de Assumpção, Joaquim Pereira da Costa Guimarães, Raulolpho de Mattos e Antonio de C. silho Guaciony, cujas guias de pagamento do sello foram enviadas pelo dito collecter a este Ministerio, com os officios sob ns. 76, 77 e 78, de 24, 27 e 28 do mez de março ultimo;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada, a carta rogatoria expedida pela camara commercial do Tribunal Civil e Criminal ás Justicas de Portugal, a requerimento de Costa Pereira & Comp. e Manoel Alvares de Souza Sá Vianna, para arrecadação de bens pertencentes à massa fallida da firma Salgado Zenha & Comp.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 18 de abril de 1899.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Sendo de toda a conveniencia que tenham inteira observancia as disposições do decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro do anno proximo passado, constante do impresso junto, rogo-vos dignéis transmittir aos respectivos agentes parochiaes as recommendações necessarias a bom da regularidade do serviço relativo à remessa para o Deposito Geral dos objectos apprehendidos por motivo de infracção de posturas, ou quaesquer outros especificados no citado decreto.

A proposito deste assumpto, já discutido em varias épocas, solicito vossa attenção para o disposto no alvará de 1 de dezembro de 1767, que firmou a unidade de estabelecimentos desta natureza, e no aviso de 1 de outubro de 1865, anexo em copia.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Circular— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 18 de abril de 1899.

Atendendo à conveniencia do serviço, resolvi que os prazos marcados, no art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro ultimo, para pagamento do sello das patentes de officiaes da guarda nacional sejam contados da data em que for publicado o acto no *Diário Official*, ficando a.s.m. modificado o aviso-circular de 13 de janeiro do corrente anno.

Para que possa, porém, esse commando superior dar prompta execução aos diversos actos referentes à milicia civil, na presente data providencia afim de que vos seja enviado, regularmente, um exemplar do *Diário Official*.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Sr. commandante superior da guarda nacional do Estado do Amazonas.— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 19

Concederam-se ao major-fiscal do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional do Estado do Amazonas, Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, seis mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854.

—Communiou-se ao Ministro de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas que o chefe de policia, em officio de 17 do corrente mez, declarou ter recommendado ao delegado da 20ª circumscripção policial que abra rigorosa inquerito sobre os assaltos ao Jardim Botânico.

— Declarou-se ao chefe de policia, para os devidos effectos, que o juiz da 4ª Pretoria communicou a este Ministerio que Manoel Antonio da Oliveira, recolhido à Casa de Detenção, fora submettido a julgamento o absolvido.

— Recommendo-se ao procurador geral deste districto que informe sobre o andamento que tem tido o processo instaurado contra João Baptista Mendes, como incurso no art. 339 § 4º do Código Penal, e que foi remettido ao Tribunal Civil e Criminal em 21 de fevereiro ultimo pelo juiz da 7ª Pretoria, segundo communicou a este Ministerio o mesmo juiz.

— Remetteram-se ao coronel commandante da Brigada Policial desta Capital:

A portaria de 14 do corrente mez, pela qual foram concedidos ao 2º sargento Alfredo Ferreira Louzada 60 dias de licença, para tratar de sua saude;

O requerimento, para ser informado, em que Rita Maria da Luz pede baixa para seu filho Manoel Lucas Barreto, praça do regimento de cavallaria da dita brigada.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra as providencias necessarias afim de serem entregues ao commando superior da guarda nacional desta Capital cinco cavallos que foram recolhidos em maio de 1894 ao 9º regimento de cavallaria, a pedido do general Roberto Ferreira, quando commandante da dita milicia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 19 de abril de 1899.

Em referencia ao officio n. 17, de 13 de março ultimo, com que transmittistes o requerimento do major fiscal do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da capital desse Estado, Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, pedindo uma licença de seis mezes para tratar da saude, communico-vos que, na presente data, resolvi conceder-lhe e mandar remetter o competente titulo à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado.

Outrossim, declaro-vos, para os fins convenientes, que são isentos do pagamento do sello, a exemplo do que se pratica com os officiaes do exercito e da armada, as portarias de licença concedidas aos officiaes e praças da guarda nacional para tratamento de saude, uma vez que estas o sejam de conformidade com o parecer da respectiva junta medica que tenha procedido à inspecção.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 18 de abril de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 720\$, ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, importancia do acrescimo de 10% sobre seus vencimentos no actual exercicio;

De 234\$193, ao mesmo lente, acrescimo de vencimentos relativos ao anno de 1898;

De 400\$, ao Estado da Bahia, ao Dr. Raul Januario Cardoso, por ter exercido as funções de sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina daquelle Estado em janeiro e fevereiro ultimos;

De 124\$150, fornecimentos feitos por Cesar Gomes & Comp. ao Supremo Tribunal.

— Autorizou-se o engenheiro deste Ministerio a mandar effectuar os reparos nas casas dos empregados do Lazareto da Ilha Grande.

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos seguintes:

De 25 761\$723, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alenãos;

De 88\$361, ao Dr. Ernesto de Freitas Crisuma, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, importancia do

— A' Capitania do porto do Estado do S. Paulo, declarando que o fornecimento dos artigos pedidos em officio n. 10, de 20 do m. de maio, para a execução do Colligo de Sinaes, mandado adoptar pelo decreto n. 2.061, de

1 de novembro de 1897, só poderia ser feito pelo Governo si a praticagem do mesmo Estado fosse exercida por associação, que se obrigasse a indemnizar o das respectivas despesas, nos termos do art. 30 do regulamento contido no decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889.

— A' Escola Livre de Pilotagem, accusando o recebimento do officio n. 2, de 21 do mez findo, em que communica a abertura das aulas da mesma escola, creada pelo Instituto Technico Naval e autorizada pelo decreto n. 3.034, de 13 de outubro de 1898.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os documentos do almoxarif apostentado do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, no Ladrario, Ignacio Antonio Drummond, afim de mandar computar o seu tempo de serviço, fixar o seu tempo de inactividade e expedir o competente titulo.

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo: A reclamação dirigida ao chefe da commissão naval na Europa pela Companhia *Forges & Chantiers de la Méditerranée*, sobre a falta de pagamento da 5ª prestação do preço por que foi contractada a construção do couraçado *Marchet Floriano*, e rogando providencias a respeito como julgar conveniente;

A conta na importancia de £ 670—12—3 apresentada por W. G. Armstrong, Whitworth & Comp. limited, proveniente de encaixotamento, seguro e frete de diversos objectos pertencentes ao armamento do couraçado *Marchet Desolers*, afim de providenciar sobre o respectivo pagamento.—Communicou-se ao chefe da commissão naval na Europa.

— Ao chefe do Estado-maior General da Armada:

Declarando que os sobresalentes indispensaveis para os exercicios de movimento das torres, artilharia, torpedos e electricidade do couraçado *Aquidaban* estão implicitamente comprehendidos no aviso de 24 de novembro ultimo, que autorizou o fornecimento de artigos destinados á limpeza e conservação das machinas dos navios.—Communicou-se ao Commissariado.

—Communicando haver nomeado o capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes para substituir o official de igual patente Joaquim Thomaz da Silva Coelho na commissão de inquerito a que se referiu o aviso de 29 de março ultimo e da qual pediu dispensa o segundo dos ditos officiaes.—Deu-se conhecimento ao contra-almirante João Gonçalves Duarte, aos citados officiaes e á Contadoria;

—Concedendo autorização que solicitou para nomear uma commissão afim de averiguar o extravio dos livros e mais documentos sob a responsabilidade do commissario Manoel Marques de Faria, no periodo de novembro de 1892 a outubro de 1893, quando embarcado no patacho *Aprendiz Marinheiro*.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, recomendando que providencie afim de que seja satisfeito com a maior urgencia o pedido de roupa para os enfermos e enfermarias do hospital de marinha desta Capital, conforme requisitou o respectivo director.—Communicou-se ao citado hospital.

—Ao director do hospital de marinha da Capital Federal, autorizando a providenciar sobre a aquisição dos medicamentos necessarios á pharmacia do mesmo hospital, durante seis mezes, bem como da roupa destinada ao uso dos enfermos e das enfermarias, uma vez que a despesa não ultrapasse os limites da consignação votada no orçamento; e declarando, quanto á dispensa de supprir medicamentos aos navios e estabelecimentos de marinha, não ser isso praticavel porque, além de constituir esse fornecimento uma

das obrigações do hospital, não disponia o actual orçamento de quota para attender á respectiva despesa; não convindo igualmente, pedir indemnização dos medicamentos e instrumentos cirurgicos suppridos á canhoneira *Guarany*, em commissão do Ministerio do Exterior, visto assim não se proceder com referencia aos generos para alimentação das guarnições dos navios quando em commissões identicas e ficarem os instrumentos como propriedade dos navios.

—Ao capitão do porto do Estado das Alagoas, declarando, com referencia ao fornecimento de dous pares de turcos e quatro talhas, que solicitou em officio de 14 do mez proximo findo, que convem remetter as dimensões dos ditos turcos, afim de se providenciar.

Dia 13

—Ao Ministerio da Fazenda: Pedindo providencias no sentido de se habilitar a Alfandega de Paranaguá com o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do patrão-mór da respectiva capitania do porto, durante o corrente exercicio.—Communicou-se á citada Alfandega, á capitania do porto do Paraná e á Contadoria.

Rogando providenciar afim de que, mediante jogo de contas, seja transferida da Alfandega do Rio Grande do Sul para a Alfandega da Marinha a importancia de 250\$003, descontada, a titulo de caução, dos vencimentos do commissario Silverio José Pontes, quando embarcado na torpedeira *Silvado*, no periodo de julho de 1895 a janeiro de 1896.

—Ao chefe do Estado-maior General da Armada, declarando que o nome do cruzador torpedeiro *Tymbira*, deve ser escripto com y na primeira syllaba e com i na segunda, de accordo com o que propoz em officio de 18 de março ultimo.

—Ao director da Escola Naval: Declarando que os livros e artigos de expediente destinados á escripturação de Fazenda na mesma escola devem ser pedidos ao Quartel General.—Communicou-se ao Commissariado.

Communicando o inferimento do requerimento do 1º tenente reformado Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario da mesma escola, e sobre o qual informou em officio de 10 de março ultimo.

—Ao capitão do porto do Estado do Piahy, declarando, com referencia ao fornecimento, que solicitou, de uma bomba hydraulica para as vistorias das embarcações, que deve aguardar oportunidade.

—Ao capitão do porto de Santa Catharina, declarando que o termo lavrado em 18 de janeiro ultimo não está de accordo com a relação de inuteis anteriormente remetida, consistindo a divergencia não só no facto de não mencionar-se no dito termo o peso da ancora, mas ainda no tamanho da amarra.

—Ao 1º adjunto do procurador seccional da Republica no Districto Federal, transmittindo, devidamente authenticadas, as cópias dos documentos relativos á questão pendente entre o Lloyd Brasileiro e o Governo a proposito dos vapores *Santos* e *S. Salvador*, que estiveram ao serviço deste Ministerio durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

—Ao presidente do Estado da Parahyba, declarando, em referencia a despesas com a condução de orphãos desvalidos para a Escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida, que, havendo, pela tabella de distribuição de credits, sido consignada á respectiva Delegacia Fiscal a importancia de 1:000\$, para auxilio de condução de menores, o por conta da verba § 10 —Corpo de marinheiros nacionaes — do actual exercicio, correrão pela referida quota as despesas de condução de menores de Araruna.

—A' Contadoria, autorizando a providenciar sobre o pagamento da ajuda de custo que compete ao machinista Luiz Margarido Rangel, nomeado em 3 de janeiro do corrente anno para servir na canhoneira *Guarany*, em Cayenna.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, declarando, com relação ao credito de 3:262\$ que solicitou para attender aos concertos da lancha de socorros da respectiva capitania do porto, que convem aguardar oportunidade.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, transmittindo, para ter o conveniente destino, o decreto de 18 do mez passado, concedendo a medalha de distincção de 2ª classe, que tambem se remette, ao marinheiro nacional de 1ª classe Luiz José de Freitas.

—A' Escola Naval, declarando haver permitido que o 1º tenente João Francisco dos Reis Junior preste exames de astronomia e geometria descriptiva na mesma escola.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Arsenal da Capital Federal, concedendo ao operario Carlos Lollis de Souza a gratificação adicional de 20%, sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1891, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Capitania da Bahia, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Henrique Custal.

Dia 14

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando providencias no sentido de não serem mais reinettidos para o presidio da ilha das Cobras soldados do corpo de policia, para alli serem submettidos a castigos, visto ser o referido presidio destinado ás praças do corpo de infantaria de marinha e marinheiros nacionaes e haver inconveniencia na agglomeração de praças.—Communicou-se ao Quartel General.

—A' Repartição da Carta Maritima, approvando as instruções que deve observar o comandante do vapor de guerra *Comandante Freitas*, que vai em commissão á ilha de S. Sebastião, e declarando já ter-se providenciado acerca dos fornecimentos a que se referiu a mesma repartição em officio n. 250, de 10 do corrente.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 31:293\$969, proveniente do fornecimentos ao Arsenal e Commissariado Geral da Armada nos mezes de janeiro a março ultimos, conforme as facturas annexas á relação n. 4;

De 10:304\$400, proveniente do fornecimento de agua e luz a dependencias deste Ministerio, no mez de março ultimo, segundo a folha n. 34;

De 624\$998, proveniente de despesas miudas de varias repartições deste Ministerio no mez de março ultimo, conforme as folhas ns. 35 a 42.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, restituindo duas requisições do Commissariado Geral da Armada, que acompanharam o officio de 8 do corrente e que se refere a artigos necessarios ao hiato *Silva Jardim*, e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento.

—Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, recomendando a abertura de nova concorrência publica, que deverá ser annunciada não só alli como em Assumpção, no Paraguay, para a compra dos cascos das torpedeiras inuteis *Alpha* e *Gamma*, visto não ter sido accoita a proposta apresentada por Eduardo Tavares de Mattos Filho.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, recomendando que consigne ao nosso consulado em Montevideo todos os volumes que por alli houverem de transitar com destino ás dependencias deste Ministerio, visto ter fallecido na referida cidade o encarregado do movimento do material da armada.—Communicou-se ao citado consulado.

—Ao consul do Brazil em Montevideo, declarando que os vencimentos que deixou de receber o fallecido 1º tenente reformado Miguel Carlos Corrêa Lemos só podem ser

pagos a seus herdeiros, mediante habilitação judicial.

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando, com referencia ao officio de 4 do corrente, com que transmittiu o do 1º escripturario Ricardo Barradas Moniz, averbando de suspeito o 1º official João Lopes Ferreira Pinto para fazer parte da comissão nomeada afim de proceder a inquerito na mesma Contadoria sobre a fraude de que tratou em officio de 24 do dito mez, que não são procedentes as razões apresentadas por aquelle escripturario para justificar a suspeição do 1º official Ferreira Pinto, porque o fim da comissão é somente verificar o que ocorre sobre a fraude alludida, para que o Governo possa agir de accordo com a lei; e que, entretanto, mesmo que assim não fosse, desapareceriam as referidas razões, pelo seguinte:

1º, porque o facto de haver o 1º official Ferreira Pinto, quando 4º escripturario da mesma Contadoria, exercido o lugar de escripturario do almoxarifado da extincta Intendencia de Marinha, não o torna, como pensa o escripturario Barradas, co-responsavel do então almoxarife Joaquim Ferreira Goulart, actual pagador deste Ministerio; pois os escripturarios tinham attribuições privativas e especiaes, e nos termos dos decretos ns. 4.364 e 4.214, de 15 de maio de 1869 e 20 de junho de 1868, eram delegados fiscaes da Contadoria;

2º, porque os laços do sympathia ou amizade, que, no dizer do escripturario Barradas, prendem o official Ferreira Pinto ao pagador, pela natural convivencia de companheiros que foram no almoxarifado, não constituem suspeição e só a amizade intima, comprovada na forma da lei, pôde produzir tal effeito e quando se tratar de julgamento;

3º, porque, finalmente, além da improcedencia das citadas razões, o mesmo escripturario Barradas, sendo, como diz, parte interessada na descoberta do criminoso, expondo-nos a declarar em seu officio que reconhece a inteireza de caracter do official Ferreira Pinto e o tem na melhor conta.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que, por telegramma de 13 do corrente, communicou o commandante da canhoneira *Guarany*, ao chefe do Estado-Maior General da Armada, achar-se a mesma prompta para partir.

—Ao director do Hospital do Marinha, declarando que é deferido o requerimento em que o alumno pensionista gratuito Julio Mario da Serra Freire Junior pede exoneração do referido lugar.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando providenciar no sentido do ser feita a esta Secretaria de Estado a remessa da escriptura de aquisição dos terrenos da Fazenda Nacional situada na ilha do Mocangue Grande, a qual consta ter sido lavrada no Thesouro Federal em 1 de fevereiro de 1860, afim de se poder verificar a verdadeira linha divisória dos mesmos terrenos.

—A' junta directora do montepio operario do Arsenal de Marinha da Capital Federal, approvando as deliberações tomadas pela mesma junta, em sessão de 7 deste mez, sobre as petições de pensões e montepio de operarios, que ora são devolvidas para lavrarem-se os competentes titulos.

—A' Escola Naval:

Declarando que devem repetir o 1º anno do curso de marinha da mesma escola, como alumnos paizanos, os aspirantes Emilio do Medeiros e Felipe do Espirito Santo Pinto Marques, visto terem sido reprovados na 1ª e 2ª cadeiras do mesmo anno.

Autorizando a mandar admitir na mesma escola, como externos, os alumnos do Collegio Militar Alarico Terra da Costa, Henrique de Barros Alves Branco e Benicio Moutinho da Cunha, si, pelos documentos apresentados, verificar-se que os mesmos tem todos os preparatorios e mais requisitos exigidos para a respectiva matricula.— Communicou-se ao Ministerio da Guerra,

— Ao Arsenal do Pará, autorizando a providenciar para que sejam realizados os concertos do aviso *Tocantins*, de accordo com o orçamento que acompanhou o officio n. 144, de 26 de maio do anno passado, na importância de 5:457\$100, que deverá correr por conta do credito de 20:000\$ distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, para attender ás despezas da rubrica —Material de construcção naval— do actual exercicio.—Communicou-se a Contadoria e a referida Delegacia.

— A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a mandar desembarcar, logo que tenha de seguir viagem o vapor de guerra *Commandante Freitas*, o machinista John Bryson, visto terminar a 20 deste mez o prazo de seis mezes do respectivo contracto.

— A' Escola Naval:

Autorizando a admitir como aspirante alumno externo da mesma escola João Antonio dos Santos Brandão.

Mandando admitir como ouvintes do 1º anno do curso da mesma escola Abellar Gadrot e João Vicente Dias Vieira.

Requerimentos despachados

Marianna Josephina Martins Rodrigues, José Martins Corrêa, José Custodio Fernandes do Nascimento, Honorio Augusto Ribeiro.—Indeferidos.

João Maria da Silva, Liberato José Rodrigues, Santino Saraivo de Farias Castros, Agnello Coelho e José Pires Ferreira.—Indeferidos.

Segundo-tenente Luiz Perdighão.—Apresente certidão de sua approvação.

Dr. Antonio Christo Lassance Cunha.—Aguarde oportunidade.

Capitão honorario do exercito Francisco de Oliveira Bezerra.—Não pôde ser attendido.

Elisa do Oliveira Fox.—Indeferido.

Vicente Jataby.—Indeferido.

Manoel Ferreira Nunes, procurador de D. Eulalia Montenegro de Azevedo Martins.—As contas do fallecido cirurgião da armada Dr. Augusto Gonçalves Martins já foram liquidadas e o respectivo processo remetido ao Tribunal de Contas para o definitivo julgamento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente:

Foi dispensado o pharmaceutico civil Eduardo José de Moura Filho do lugar de pharmaceutico adjunto do exercito, conforme pediu;

Foi nomeado o 2º sargento do 7º batalhão de infantaria João Baptista Leite amanuense da Direcção Geral de Engenharia;

Concedeu-se ao alferes do 1º regimento de cavallaria Alvaro da Costa Dias a exoneração, que pediu, do lugar de amanuense da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Requerimentos despachados

Joaquim José Lopes da Silva.—Requeira ao Congresso Nacional.

Olympio Juventino Machado, tenente Raymundo de Freitas Almeida e Roberto Fredrico da Cunha.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1899

D. Geralda Maria Vieira Paranhos, requerendo os favores de montepio por fallecimento de seu marido Joaquim dos Santos Paranhos, mestre de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta directoria.

Bernardina Maria da Conceição, idem idem idem por fallecimento de seu filho Domingos José Vioira, carteiro do Correio de Santa Catharina.—Deferido.

João dos Santos Junior, Mario Cesar Burlamaque, Collatino Lopes de Al' uquerque Machado, pedindo para continuar como contribuintes.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 20 de corrente, foram concedidos:

Sessenta dias de licença, em prorrogação, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João José de Miranda e Silva, para tratar de sua saude;

Tres mezes de licença ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Joaquim da Silva Rocha, em prorrogação, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude;

Ao chefe de secção da mesma Directoria de Estatistica Dr. Antonio da Silva Netto, por noventa dias, em prorrogação da que obteve em 16 de janeiro ultimo, com o competente vencimento, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Companhia Inglesa F. S. Hampshire & Comp., limited, pedindo autorização para funcionar na Republica.—Apresente os documentos originaes de sua incorporação o dos respectivos estatutos.

Rudolf Brenne e Kascher & Comp.—Compareçam na Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Obras e Vição

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude, ao engenheiro Paulo José de Oliveira, fiscal da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco e engenhos centraes da Estrada Gamelleira e outros.

— Por aviso n. 114, da mesma data, fez-se communicação ao engenheiro-fiscal das Estradas de Ferro Recife ao Limoeiro, Nazareth ao Crato e engenhos centraes, designando-o para servir interinamente naquelle cargo.—Remetteu-se a portaria ao fiscal da Recife ao S. Francisco e fez-se communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 276, de 12 de novembro ultimo, cópia do officio em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil informa sobre o terreno que teria de ser utilizado pelo serviço da referida estrada, pertencente ao predio n. 40 da rua Duque de Saxe.

Requerimento despachado

Deluca Irmão & Comp., pedindo pagamento de 326\$ por uma caixa contendo calçado, extraviada na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 19 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao carteiro supplente Joaquim José Leite, para tratar de sua saude.

—Por outras de 20 do corrente:

Foi exonerado o carteiro supplente Antonio Ferreira;

Foi exonerado, a pedido, o agente do correio da estação do Rio Grande José Pinto de Oliveira, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão João Pereira de Mello.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE ABRIL DE 1899

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 12 dias do mez de abril de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa, marechal Neiva, almirante Neto, marechães Vasques o Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Carlos de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Carlos de Castro: José Francisco da Conceição, capitão de mar e guerra, commissario geral da armada, accusado de diffamação ao chefe da nação.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, por não se achar satisfactoriamente provada a accusação.

—Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Ansélmo Fróes, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º do tit. 4º da rubrica «Primeira deserção simples» da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Baptista de Souza Maia, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão do serviço do exercito, como incurso no artigo unico da «Terceira deserção simples» do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, alterado quanto a pena pela carta regia de 19 de fevereiro de 1807.

Augusto Pereira Barbosa, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117, gráo minimo, do Código Penal da Armada, visto ter sido o crime acompanhado da circumstancia atenuante do art. 37, § 8º, do mesmo código, sem nenhuma aggravante.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Engel Filho, commissario de 5ª classe da armada nacional, accusado de peculato.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete mezes de prisão simples, para absolvel-o, por não achar-se provada a accusação, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Barbosa, Cantuaria e Cardoso de Castro por julgarem o réo incurso no paragrapho unico do art. 155 do Código Penal da Armada, e Tuda Neiva, que assignou vencido.

Antonio Felix de Lima e Manoel da Costa Magalhães, soldados, este do 7º batalhão de infantaria e aquelle do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de primeira deserção simples.— Foram convertidos os julgamentos em diligencias, jaím de que sejam preenchidas as formalidades regulamentares.

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE ABRIL DE 1899

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. desembargador Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond e Espinola.

Appellação civil

N. 1.582—Appellante, Syl Figueiredo; appellados, José Bastos e outros, herdeiros dos Ferreira Bastos; relator, gador Pitanga.—Julgaram desistencia.

N. 1.704 — 1º appellante, Antonio Dias Cardia; 2º appellante, Pedro Cardoso Soares; appellada, D. Guilhermina Augusta Ferreira; relator, o Sr. desembargador Pitanga.— Convertiu-se o julgamento em diligencia para que, voltando aos autos a primeira instancia, se proceda a novo inventario, observadas as formalidades legais; tomaram parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola e por declarar-se suspeito o Sr. desembargador F. Pinheiro.

Aggravos commerciaes

N. 1.667—Appellante, Dr. Augusto Carlos da Silva Telles; appellado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; relator, o Sr. desembargador S. Muniz.—Negou-se provimento a appellação, contra os votos dos Srs. relator e desembargador G. Cintra. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 1.669—Appellante, Ferreira Souto & Comp.; appellado, A. F. Brito Sandres; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.— Negou-se provimento a appellação, contra o voto do relator. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.702—Appellantes, José da Souza e Silva e outros, socios da firma em liquidção Vasconcellos & Comp.; appellados, Eduardo Leite de Vasconcellos, socio da mesma firma e outro; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.—Negou-se provimento a appellação, sendo impedido o Sr. desembargador S. Muniz, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

—

DISTRIBUIÇÕES EM 20 DE ABRIL DE 1899

Aggravos de instrumento

N. 21 — Aggravantes, Souza & Gouvêa, credores da massa fallida de Benchimol & Sobrinho; aggravada, a massa fallida da mesma firma.— Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 69—Aggravantes, Lips Fontes & Comp., credores da cessão de bens de Alves de Araújo & Comp; aggravado, o juizo.— Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 71 — Aggravantes, Manoel Martins Gamba, Izabel Carolina, Teixeira Leite Guimarães; aggravado, o juizo.— Distribuido ao mesmo Sr. desembargador.

Aggravos de petição

N. 749—Aggravantes, Theodulo Pupo de de Moraes e outros; aggravado, Antonio José de Souza Machado, liquidante da firma A. Machado & Comp.— Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 760—Aggravante, Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia; aggravada, Companhia Edificadora.— Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 414 — 1º appellante, o conde Sebastião do Pinho; 2º appellante, Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça; 3º appellante, Joaquim José de Oliveira Guimarães; 4º appellantes, general Ernesto Augusto da Cunha Mattos e outros; 5º appellante, Francisco José Ribeiro; appellados, João Paulo de Almeida Magalhães e outros.— Distribuida novamente ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.859 — 1º appellantes, a Companhia Central do Brazil e outro; 2º appellante, Domingos Ferreira de Araújo Seara; 3º appellante, Jeronymo José de Mieddo; 4º appellantes, os syndicos da liquidção forçala da Companhia Promotora Industrias e Melhoramentos; appellada, a Companhia Central do Brazil.— Distribuida ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.826 — Appellante, Caetano Garcia; appellados, David & Comp.— Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 905—Appellante, D. Felicia Carolina Accioly de Azevelo, representada hoje por seus herdeiros habilitados; appellado, Antonio Portella.— Distribuida novamente ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.644—Appellante, João Paulo de Carvalho; appellado, o Banco da Republica do Brazil.— Distribuida novamente ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.186—Appellante, Dr. Luiz Alvarenga Peixoto; appellado, Victorino José Ferreira Junior.— Distribuida novamente ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellação civil

N. 1.163—Appellante, José Antonio da Cunha Leitão; appellado, D. Nicia Silva da Cunha Leitão.— Distribuida novamente ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 1.867—Appellantes, A. de Azevedo & Irmão; appellados, Henry Rogers & Comp.— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.864—Appellante, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; appellado, José Rodrigues Leite Imbuseiro.— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações civeis

N. 1.882—Appellantes, Rodrigues & Lima; appellada, a Fazenda Municipal.— Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.820—Appellante, D. Leopoldina Couto Ribeiro; appellado, Dr. Julio Benedicto Ottoni.— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.865—Appellantes, Sizenando Luiz dos Santos e outros; appellados, João Teixeira Ribeiro Junior e outros.— Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.817 — Appellante, Joseph Ridgway; appellados, John H. Linton & Comp.— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.201—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.551, 1.842, 1.754—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.442 e 1.792—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 1.502, 1.636, 1.581 e 1.692—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.695 e 1.639—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.735 e 1.747—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.544—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.148, 1.437 e 1.892—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.709.

Appellação commercial

N. 1.543.

Accordãos publicad's

Ns. 1.625, 1.652, 1.608, 1.680, 1.682 e 1.777.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de abril de 1899.....	3.798:388\$223
Idem do dia 20.....	255:181\$323

	4.053:572\$548
Em igual periodo de 1898.....	4.837:296\$840

RECORRENDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de abril de 1899.....	1.115:894\$971
Idem do dia 20.....	56 089\$854

	1.171:921\$825
Em igual periodo de 1898.....	873:781\$747

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de abril de 1899.....	11:361\$098
Idem do dia 1 a 20.....	353.953\$409
Em igual periodo de 1898.....	531:740\$780

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 623, de 12 de abril, adiantamento de 200\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística Francisco Pereira de Campos Braga, para despesas miudas dessa repartição, no corrente exercicio;

Sem numero, de 13, pagamento de 500\$ ao Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, indenização de serviços prestados ao ministerio;

N. 643, de 14, pagamento de 2:384\$169, folha dos vencimentos, de março ultimo, do pessoal empregado no Jardim Botânico;

N. 644, de 14, idem a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia,

de 2:500\$, subvenção pela viagem realizada em fevereiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 5.315, de 8 de abril, pagamento de 66\$667 a Manoel Eloy de Souza, por ter exercido o lugar de continuo do Instituto Nacional de Musica, no impedimento do effectivo;

N. 5.253, de 4, idem de 375\$, alugueis das casas que servem de residencia ao director e administrador das colonias de alienados na ilha do Governador;

N. 5.342, de 11, idem de 475\$ a Barbosa, Moreno & Comp., fornecimentos feitos a Directoria Geral de Saude Publica;

N. 5.345, de 11, idem de 345\$169 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias, despesas de prompto pagamento por elle feitas em março findo;

N. 5.347, de 11, idem de 1:897\$998, em que importa a folha do pessoal subalterno do hospital Paula Candido, relativa ao dito mez de março;

N. 5.363, de 14, idem de 1:320\$ a Adriano Lopes & Comp., fornecimento de roupas para uso dos presos da Casa de Correção;

N. 5.360, de 12, idem de 1:250\$ a Alberto José Guignard, alugueis relativos ao mez de março ultimo dos predios da rua do Lavradio ns. 88 e 90, occupados pela Secretaria da Policia;

N. 5.360, de 12, idem de 23\$300 a Villas Boas & Comp., objectos de expediente fornecidos para a 4ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 16, de 8 de abril, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, pagamento de 280\$ aos trabalhadores que fizeram a limpeza das ruas da Quinta, em março ultimo;

N. 1, de 4 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem de 5:000\$ a Manoel Henriques de Sá, divida de exercicios findos.

—Exercicios findos:

Requerimento de José Augusto da Araujo, pagamento de 27:595\$324, por serviços do

prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, em 1895;

Officio n. 65, de 6, da Caixa de Amortização, pagamento de 150\$ ao porteiro interino dessa repartição, Alvaro Rodrigues Barbosa, despesas miudas feitas pelo mesmo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames oraes da 2ª série medica em 19 do corrente foi o seguinte:

Custodio Fernandes, aprovado plenamente em anatomia e simplesmente em histologia o chimica organica; Altino Joaquim de Almeida, aprovado simplesmente em histologia; João José de Castro, aprovado simplesmente em histologia; Arthur Neiva, aprovado simplesmente em anatomia; Avelino Senna do Oliveira, aprovado simplesmente em chimica organica.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames do dia 20 do corrente foi o seguinte:

Curso geral — Topographia — Aprovados plenamente, Roberto Marinho de Azevedo, Asdrubal Teixeira de Souza e Lino Leal de Sá Pereira.

Houve um reprovado.

Exercicios praticos de astronomia e geodesia — Aprovado com distincção, Heitor Lyra da Silva.

Curso de engenheiros geographos — Exercicios praticos de astronomia e geodesia — Aprovados plenamente, Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, Joaquim da Silva Porto, José Antonio de Lacerda Ernesto Frederico de Verna Magalhães e Virgilio Pereira da Silva.

Curso de engenharia civil — Construção: aprovado simplesmente, Jacintho Estellita Jorge.

Um retirou-se.

Descriptiva applicada — Aprovado simplesmente, Eugenio Osorio de Almeida.

Hydraulica — Aprovados: plenamente, Antonio Rodrigues da Silva; simplesmente, Lucrecio Ferreira dos Santos e Frederico Cesar Burlamaqui.

Houve tres reprovados.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0^h.m de Greenwich na 3ª decada do mez de março de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. approximada 32° 09' 00" S							Long. approximada 52° 03' 00" W. Grw.				IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
EPOCAS		BAROMETRO	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS				MAR
Horas locais	Dias		Seco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade			
da 21 ^a a	21	756.94	19.4	1.4	87.0	14.50	SW	e	K. KN	10	6	9.67	Pela manhã encoberto, de meio-dia em diante trovoadas de NW até ao SW; ás 5 h. p. começou a cahir chuva ouvindo-se trovões,
	22	764.52	21.2	5.2	85.0	10.36	SE	cl. nv	SK	2	6	10.67	Vento SSW e S fresco com aguaceiros; ás 7 h. a. viu-se um arco-iris de NNW ao SSW desaparecendo ás 7 h. 30 m. a., ás 6 h. p. abonançou o vento, continuando na mesma direcção.
	23	764.43	21.4	3.8	68.6	14.62	NE	cl. nvt	K. KC	8	5	11.67	Bom tempo.
	24	758.58	21.8	0.4	98.0	18.73	NNE	e chf.	KN. N	10	3	12.67	Vento E e ENE fresco.
	25	760.93	21.4	5.0	57.4	10.85	S	cl. nv	K	3	4	13.67	A's 6 h. a. viu-se um arco-iris duplo de NW ao SW, desaparecendo ás 6 h. 50 m. a.; ás 7 h. a. começou a cahir chuva fina que de 1 h. p. ás 3 h. p. foi copiosa das 3 h. 30 m. p. em diante bom tempo.
	26	766.02	22.0	5.4	54.6	10.78	ESE	cl.	KS	2	5	14.67	Bom tempo.
	27	768.97	19.2	3.0	72.0	11.89	WSW	cl. nv	K	2	4	15.67	Bom tempo.
	28	764.13	22.2	2.8	67.4	13.43	NE	cl.	..	0	2	16.67	Bom tempo.
	29	762.24	23.4	3.6	69.8	14.94	NE	cl. nv	KC. SK	3	3	17.67	Bom tempo.
	30	757.33	20.0	0.2	98.0	17.02	S	e. ch.	N	10	2	18.67	Tempo incerto, das 2 h. p. em diante trovoadas de NW; á noite nevoeiro tenue.
	31	760.70	21.4	2.4	78.0	14.87	SSE	cl. nv	K. KC	8	4	19.67	A's 3 h. a. começou a cahir chuva, sendo copiosa até 10 h. a. á 1 h. p. garbá, de 1 h. p. em diante nevoeiro.
Médias.....		762.25	21.4	3.1	73.0	13.81							

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espírito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Itatiaya*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Les Andes*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Tupy*, para Bahia e Macão, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Meteoro*, para Santos, S. Francisco, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 2 da tarde de hoje.

Pelo *Espírito Santo*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 2 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para Paranaguá, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Bellucia*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Damby*, para Bahia, Itaporanga e Aracaju, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Assim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 6ª secção desta repartição o remittente de uma carta registrada sob n. 57.874, endereçada a Luiza Rosa Ralho, na ilha da Madeira em Portugal, e na 5ª secção o remittente de uma encomenda endereçada a Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira, em S. Paulo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 884

The Mazarotte Tea Company, limited, estabelecida em Londres (Inglaterra), apresenta a marca supra consistindo na palavra *Mazarotte*.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir as substancias alimenticias ou ingredientes alimenticios do commercio da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1898. — Como procuradores, *Jules Giraud & Léclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 200 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 30 de dezembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registra la sob n. 884, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$650 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.716

Pecher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça à rua General Camara n. 37, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima gravada, applicada pelos supplicantes para distinguir as enxadas de seu commercio, a qual consiste no seguinte: O desenho de um diamante lapidado em brilhante dentro de um rotulo com os dizeres (em tinta dourada) — Superior aço garantido E. P. M. — (e em letras brancas) — A enxada com marca registrada — Brilhante — Tira fogo.

Pedem a renovação do seu registro já effectuado sob n. 530.

E. R. M. — Rio, 3 de fevereiro de 1899. — *Francisco Domingues Machado Junior*.

Apresenta la na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 3 de fevereiro de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 2.716, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Estava devidamente sellada com o sello de 6\$600.

Ao lado achava-se o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, sabbado 22 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª série medica

(Prova oral — A's 11 horas)

Virgilio da Silva Campos.
João Paulino de Barros Leal Junior
Eudoro Lopes Martins.
José Vieira Romeira.
Arnaldo Mesquita de Menezes.

Turma suplementar

Claro Cesar.
Artidonio Pamplona Côrte Real.
Octavio de Moraes Veiga.
Raul Marinho de Azevedo.
Adriano Metello.

2ª série medica

(Prova oral — A's 11 horas)

José Brenha Ribeiro.
Edmundo Canêlo Penna.
Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.
Antonio dos Santos Malheiro.

1ª série odontologica — Histologia

(Prova pratica — A's 11 horas)

Arthur Carlos e da Motta Peixoto.
Arthur Cavalcanti de Vasconcellos.
Bernardino Antonio do Amaral.
Oscar Gadrel.
Adalberto de Moura Costa.
Oswaldo Patuperio.
Francisco Farias de Lima.
Sylvio Pellico Fontoura.

Turma suplementar

Carlos Augusto de Campos.
Alvaro de Mesquita Bastos.
Alvaro Morisson de Oliveira.
Fabio Carneiro do Albuquerque Maranhão.

Thomaz Adolpho Leivas.
Arnaldo Hilario Ribeiro.
João Rodrigues Pessoa.
Edgar Ribeiro de Azevedo.

DEFESA DE THEZE

(A's 11 horas)

Dr. Belmiro Fernandes Antunes Braga.
Dr. Costabile Matarazzo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899. — O sub-secretario, Dr. *Luna Freire*.

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que sabbado, 22 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Topographia

(2ª chamada)

João de Almeida Pizarro.
José Pantoja Leite.
Domingos José da Silva Cunha.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Eercicios praticos de topographia

Fausto Freire de Carvalho Figueiredo.
Joaquim da Silva Porto.
Ernesto Frederico de Werna Magalhães.
Virgilio Pereira da Silva.
Armando de Berredo.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Hydraulica

Mario Sauerbronn Magalhães.
João José da Silva.
Bento Amaranto.
Luiz Tavares Pereira.
Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Economia politica

Augusto Victor Martins.
José Francisco de Castro.
Epaminondas dos Santos Torres.
João de Palma Muniz.

Turma suplementar

Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Antonio Lopes do Amaral.
Fernando Dias Paes Leme.
Raul de Moraes Veiga.

Nota — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de topographia e às 11 horas continuarão as provas graphicas de desenho topographico, de estradas e de hydraulica.

Escola Polytechnica, 20 de abril de 1899. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Tribunal Civil e Criminal

Faço publico que terá lugar segunda-feira, 24 do corrente, a 1 hora, sessão extraordinaria do conselho deste tribunal.

Secretaria do tribunal, 20 de abril de 1899. — O secretario, *Manoel Ramos Mincorco*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.709, appellante, Joaquim José Ferreira, inventariante dos bens da finada D. Francisca Josepha de Barros, appellado, João Lucas de Souza Falcão e o da commercial n. 1.543, appellante, William Vane Keck Lidgenwold e outros, 2ª appellante Dr. Abelardo Saturnino Teixeira de Mello, 3ª appellante, o visconde do Benevente e outro; 4ª appellantes, Dr. Antonio Arnaldo de Oliveira e Guido de Souza Carvalho, appellada, a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, terão lugar no dia 24 do corrente, na sessão da camera civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de abril de 1899. — O secretario-interino, *Joaquim Octaviano Cesar*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.

Trapiche da Ordem — JVPJ: 1 quarto sem numero, com falta.

VNC: 1 quinto idem, idem.
Goes: 4 ditos idem, idem.
Carlos Filho: 5 ditos idem, idem.
ANM: 3 ditos idem, idem.
AFM: 2 ditos idem, idem.
MTC: 4 ditos idem, idem.
ASS: 6 ditos idem, idem.
Sem marca: 6 ditos idem, idem.
OMC: 2 ditos idem, idem.
A. T. Osorio: 1 dito idem, idem.
JSM: 1 dito idem, idem.
Bizarro—MF: 2 ditos idem, idem.
MFF: 1 quarto idem, idem.
JMAP: 1 dito idem, idem.
AMM: 2 decimos idem, idem.
VV: 2 ditos idem, idem.
AMM—A. M. Amaral: 2 quintos idem, idem.
Idem: 2 barris idem, idem.

Vapor inglez *British Prince*, entrado em 11 de abril de 1899. — Manifesto n. 316.

Armazem n. 3 — C: 1 caixa n. 6, repregada.

EB: 1 dita n. 49, idem.

Vapor inglez *Curier*, procedente de Glasgow, entrado em 11 de abril de 1899. — Manifesto n. 327.

Armazem n. 1 — JLMC — HCH: 1 caixa n. 1.014, repregada.

Idem: 1 dita n. 927, idem.

ALFC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

LI: 1 dita n. 1, idem.

OSC: 1 dita n. 4.216, idem.

PC—LR: 1 dita n. 9.466, idem.

Vapor francez *Medoc*, procedente de Bordéus, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 319.

Armazem n. 15 — C&C: 1 caixa sem numero, repregada.

KC: 1 dita idem, idem.

RP de A: 1 dita idem, idem.

JLDS: 1 dita idem, idem.

FA: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

VB: 1 dita idem, idem.

CC: 1 dita idem, idem.

JVF: 3 sacos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

FA: 1 amarrado idem, com um barril vazio.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

GAT: 1 mala idem, aberta.

578—OG: 1 caixa n. 5.570, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.567, idem.

Idem: 1 dita n. 5.565, idem.

Idem: 1 dita n. 5.576, idem.

Idem: 1 dito n. 5.569, idem.

CBC: 1 dita sem numero, idem.

MV: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 8 de abril de 1899. — Manifesto n. 317.

Armazem n. 16 — PC—S: 1 caixa n. 3.735, repregada.

WIC: 1 dita n. 7, idem.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.

Armazem n. 12 — AFC: 1 cesta n. 7, aberta.

VMC: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inglez *Ligeria*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de abril de 1899. — Manifesto n. 328.

Armazem n. 16 — WC: 1 caixa n. 4, repregada.

EMC: 1 dita n. 841, idem.

Idem: 1 dita n. 838, idem.

Idem: 1 dita n. 830, idem.

M—SG: 1 dita n. 1.560, idem.

OPG: 1 dita n. 2.958, idem.

LSC: 1 dita n. 1.285, idem.

EMC: 1 dita n. 832, idem.

Idem: 1 dita n. 836, idem.

JC: 1 dita n. 1, idem.

JCC: 1 dita n. 11, idem.

AGP—HCH: 1 dita n. 1.003, idem.

PCH: 1 dita n. 6.736, idem.

BBSA—SP: 1 dita n. 5, idem.

EMC: 1 dita n. 839, idem.

Idem: 1 dita n. 887, idem.

246—CMC: 1 dita n. 1.104, idem.

Idem: 1 dita n. 1.090, idem.

Idem: 1 dita n. 1.102, idem.

Idem: 1 dita n. 1.054, idem.

Idem: 1 dita n. 1.105, idem.

Idem: 1 dita n. 1.081, idem.

Idem: 1 dita n. 1.139, idem.

Idem: 1 dita n. 1.138, idem.

Idem: 1 dita n. 1.141, idem.

HMC—CS: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12, repregada.

Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 318.

Armazem n. 8—RJG: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 9 — : 1 dita idem, idem.

Armazem n. 8—FPC: 1 dita n. 361, idem.

Idem: 1 dita n. 363, idem.

SAC: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

A—J—21—WV: 1 dita n. 8, repregada.

H—C—M: 1 dita n. 2.302, idem.

Idem: 1 dita n. 2.303, idem.

LC: 1 dita n. 181, idem.

Idem: 1 dita n. 183, idem.

Idem: 1 dita n. 187, idem.

FA: 1 dita n. 9.343, idem.

SC—LC: 1 dita n. 1.274, idem.

Vapor inglez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.

Despacho sobre agua — B P C: 1 caixa n. 3.914, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.903, idem.

Armazem n. 4 — AFM: 1 dita n. 4, idem.

MOC: 1 dita sem numero, idem.

NTB: 1 dita n. 680, idem.

FAC—V: 1 dita n. 8, idem.

Armazem n. 9 — GBF: 1 barrica n. 6.289.

Idem: 1 dita n. 6.296, idem.

Armazem n. 12—MCC: 1 caixa n. 6.926.

BPC: 1 dita n. 3.907, idem.

JN: 1 dita n. 171, idem.

BFC: 1 dita n. 32, idem.

Armazem da Estiva — C — A — C: dita n. 1.404, idem.

Idem: 1 dita n. 1.465, idem.

SH—FC: 1 dita n. 276, idem.

ADC—AAA: 2 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de abril de 1899. — Manifesto n. 312.

Armazem n. 10—PCH: 1 caixa n. 6.716, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.618, idem.

CVC: 1 dita n. 8.556, idem.

Armazem n. 16—J—C—C: 1 caixa n. 1.631, repregada.

WBC—SHC: 1 dita n. 3, idem.

Ferreira: 1 dita n. 157, idem e avariada.

DFC: 1 dita n. 2.192, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.193, idem.

Sobre agua—Dr. T.P.: 1 dita n. 1.149, idem.

Vapor francez *Ciravellas*, procedente de Santos, entrado em 11 de abril de 1899. Manifesto n. 345.

Armazem n. 6—JCC: 1 caixa n. 162, avariada.

JCS: 2 barris sem numero, avariados.

CRP: 1 dito idem, idem e repregado.

Vapor portuguez *Alcides Cabral*, procedente do Porto, entrado em 7 de abril de 1899. Manifesto n. 311.

Armazem n. 14—Tagus: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Cocher*, procedente de Glasgow, entrado em 11 de abril de 1899. Manifesto n. 327.

Armazem n. 1—Rogers: 1 sacco n. 119, roto.

Idem: 1 dito n. 121, idem.

CC—H: 1 caixa n. 948, repregada.

GM—C: 1 barrica n. 261, idem.

Idem: 1 dita n. 168, idem.

Honorio Bieulho—MV—E. F. Central: 1 caixa n. 1.920, idem.

Idem: 1 dita n. 1.913, idem.

JPC: 1 dita n. 109, avariada.

Vapor francez *Brasil*, procedente do Rio da Prata, entrado em 13 de abril de 1899. Manifesto n. 331.

Armazem n. 6—Anselmo Manbelli: 1 caixa sem numero, repregada.

Galera allemã *Orlanta*, procedente de Hamburgo, entrada em 6 de março de 1899. Manifesto n. 210.

Armazem n. 9—CGF—1.755: 2 fardos ns. 6 e 12, avariados.

Idem: 1 dito n. 27, idem.

CGF—1.733: 4 ditos sem numero idem.

Idem—1.754: 1 dito n. 47, idem.

Idem—1.753: 1 dito n. 68, idem.

Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 318.

Armazem n. 8—LC: 1 caixa n. 190, repregada.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.

Armazem n. 12—AJCN: 1 caixa n. 8.274, repregada.

Despacho sobre agua—BPC: 2 ditos n. 3.898, idem.

AAC—GL: 2 ditos ns. 96 e 75, idem.

Idem: 2 ditos ns. 80 e 27, idem.

Idem: 2 ditos ns. 24 e 34, idem.

RF: 1 dita n. 9.894, idem.

A: 1 dita n. 481, avariada.

Armazem n. 12 — VMC: 2 ditos sem numero, idem.

Martin: 1 dita n. 1.570, repregada.

CC—Contaville: 1 dita n. 8.332, idem.

JOV: 1 dita n. 1.670, idem.

AFC: 1 dita n. 6, idem.

AH—2.263: 1 dita n. 12, idem.

A: 1 dita n. 432, idem.

RF: 1 dita n. 9.911, idem.

Armazem da Estiva — C — C — A: 1 dita n. 1.406, idem.

Idem: 1 dita n. 1.437, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1899. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 15 (2ª MESA)

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no trapiche da Ordem, no dia 28 de abril de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

CBM: 10 caixas sem numero, 120 garrafas com azeite doce, pesando 210 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *Medoc*, descarregadas em 31 de agosto de 1896.

Lote n. 2

ET: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido real 185 kilos, vinda de Bordéus no vapor francez *Charente*, descarregada em 3 de fevereiro de 1897.

Lote n. 3

MPF: 1 barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido real 65 kilos, vindo de Bordéus no vapor francez *Charente*, descarregado em 3 de fevereiro de 1897.

APS: 1 caixa sem numero, vazia.

Vinho puro Amaranthe France: 1 barril de quinto sem numero, vazio em aduelas, pesando 10 kilos, vindo do Porto no lugar portuguez *Minho*, descarregado em 7 de maio de 1897.

Lote n. 4

CP: 60 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido legal 4.389 kilos, vindos de Bordéus e escalas no vapor francez *Medoc*, descarregados em 9 de janeiro de 1897.

MBB: 2 barris de quinto em aduelas, sem numero, pesando 21 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

LG: 1 barril de quinto em aduelas, sem numero, pesando 12 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

AR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido real 820 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 19 de março de 1897.

Lote n. 6

AR: 10 meias quartolas sem numero, vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido real 810 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 19 de março de 1897.

M. P. Mourão—W: 1 barril de quinto em aduelas, sem numero.

CAC: 1 barril de quinto em aduelas, pesando os dous 20 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Vasco da Gama*, descarregados em 26 de março de 1897.

Lote n. 7

OM—A: 2 quartolas vazias, em aduelas, sem numero, pesando 60 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregadas em 5 de abril de 1897.

EF: 1 quartola, vazia em aduelas, pesando 31 kilos, vinda de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregada em 13 de abril de 1897.

BJB—Coelho: 1 barril de quinto em aduelas.

JJGC: 1 barril de quinto em aduelas.

MTC: 2 barris em aduelas, pesando os quatro 40 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Julius*, descarregados em 12 de junho de 1897.

Lote n. 8

DMR: 2 saccos sem numero, contendo redes para pesca, pesando liquido 30 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Julius*, descarregados em 12 de junho de 1897.

Lote n. 9

VRG: 1 barril de quinto em aduelas sem numero, pesando 10 kilos, vindo de Bordéus no vapor francez *Matapan*, descarregado em 5 de julho de 1897.

MTC: 2 barris de quinto em aduelas.

AH: 1 barril de quinto em aduelas.

MLA: 1 barril de quinto em aduelas.

Henrique: 1 barril de quinto em aduelas.
Esperança: 1 barril de quinto em aduelas, pesando as seis 54 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Sophia*, descarregados em 4 de julho de 1897.

PB: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido real 19 kilos, vinda de Bordéus no vapor francez *Portugal*, descarregada em 16 de agosto de 1897.

Mourão: 5 barris de quinto em aduelas.

Idem: 1 barril de decimo em aduelas, pesando os seis 55 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Agnus*, descarregados em 24 de agosto de 1897.

Lote n. 10

C. Abranches & C.: 14 caixas sem numero, contendo legumes em conserva, pesando com as latas 312 kilos, vindas do Porto na barca portugueza *Minho*, descarregadas em 7 de maio de 1897.

Lote n. 11

GM: 1 caixa, contendo oito garrafas de champagne, pesando liquido real 5 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Hogart*, descarregada em 6 de novembro de 1895 (depositada no Trapiche Dias da Cruz).

Lote n. 12

J.G. Amorim: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido real 5 1/2 kilos, vinda do Porto na barca portugueza *Venturosa*, descarregada em 22 de janeiro de 1896 (depositada no Trapiche Dias da Cruz).

Lote n. 13

HP: 20 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido legal 1.301 kilos, vindos de Valença no vapor austriaco *Dona*, descarregados em 21 de janeiro de 1896 (depositada no Trapiche Saude).

Lote n. 14

AG: 16 barris sem numero, com feijão de qualquer idade, pesando bruto 1.360 kilos, vindos de Valparaíso no vapor inglez *Orcana*, descarregados em 1 de fevereiro de 1898 (depositados no Trapiche Frias).

Observações — O comprador garantirá o lance com o signal de 20% em dinheiro no acto da arrematação.

O Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias nos referidos trapiches.

Alfandega de Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem n. 9, no dia 29 de abril proximo futuro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

GS: 1 caixa n. 7.746, contendo frascos de vidro branco ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 44 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 28 de outubro de 1896.

Lote n. 2

MJC: 1 caixa sem numero, contendo massa, pesando bruto 11 kilos; legumes em conserva, pesando bruto 9 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregada em 16 de abril de 1896.

Lote n. 3

JSC: 1 caixa n. 1, contendo 7 kilos; quatro cilhas de algodão, tres de facões de matto; vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 15 de agosto de 1895.

Lote n. 4

MSC: 1 dita n. 1.221, contendo collarinhos de algodão (202 duzias) e 19 duzias de pares de punhos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 6 de junho de 1896.

Lote n. 5

TPC: 4 ditas sem numero, contendo peixe em conserva, pesando bruto 12 kilos; idem: 1 dita idem, idem, pesando bruto 20 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 19 de outubro de 1894.

Lote n. 6

MMC: 1 dita n. 2, contendo garrafas de vidro branco ordinario, sem bocca e sem

rolha esmerilhada, pesando 6 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregada em 5 de outubro de 1895.

Lote n. 7

D—P—C: 3 caixas sem numero, contendo garrafas de vinho commum, não especificado, pesando 12 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregadas em 16 de abril de 1893.

Lote n. 8

SSJC: 1 dita n. 75, contendo 19 duzias de camisas de algodão, lisas; vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 7 de janeiro de 1896.

Lote n. 9

VVC: 1 barrica n. 2.507, com garrafas de vidro ordinario, branco sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto 215 kilos e liquido legal 107 kilos; idem, 1 dita n. 2.515, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 216 kilos e liquido legal 128 kilos; vindas de Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 2 de julho de 1895.

Lote n. 10

B. S. Lima: 1 caixa sem numero, contendo oleo purificado para machina, pesando 8 kilos; uma lata vazia, vinda de Liverpool no vapor inglez *King Cadical*, descarregada em 17 de agosto de 1895.

Lote n. 11

RMC: 1 dita n. 2.223, contendo 9 garrafas inteiras e 9 meias, pesando todas 10 kilos; contendo cerveja; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 5 de junho de 1896.

Lote n. 12

Berrini & Comp.: 1 caixa com pastilhas medicinaes, pesando 36 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1896.

Lote n. 13

DDGG: 1 caixa n. 13.401, contendo ferros de engommar, pesando 37 kilos; carvão para electricidade, pesando 44 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregada em 2 de outubro de 1896.

Lote n. 14

H: 1 caixa n. 21, com molduras de madeira ordinaria, pesando 9 kilos; cartazes annuncios, pesando 2 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Musart*, descarregada em 18 de fevereiro de 1895.

Lote n. 15

VEV: 1 caixa, contendo garrafas vazias de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 11 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Gallileu*, descarregada em 10 de agosto de 1895.

Lote n. 16

ACS—FF: 1 caixa, sem numero, com tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 23.100 grammas; vinda de Genova no vapor italiano *Sud America*, descarregada em 22 de julho de 1895.

Lote n. 17

MM&C: 1 dita n. 1, com cognac em vidrinhos para amostras, pesando liquido 6 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregada em 5 de outubro de 1895.

Lote n. 18

KF: 1 amarrado de 3 caixas de maizena, pesando 50 kilos; vinda de Nova York no vapor belga *Gallileu*, descarregada em 2 de julho de 1895.

Lote n. 19

ABC—2.945: 8 caixas ns. 718 25, contendo massas alimenticias, pesando liquido 640 kilos; vindas de Trieste no vapor austriaco *San Rocco*, descarregadas em 22 de junho de 1896.

Lote n. 20

Z—FJ&C: 1 dita n. 1.914, com rendas de algodão não especificadas, pesando 76 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 15 de junho de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado uma apolice da divida publica do valor de 1:000\$, juro antigo 6 % hoje 5 % papel, sob n. 308.022, emitida em 1879, vae ser expedido novo titulo, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 10 de abril de 1899.—O inspector, *Sebastião M. Surmento*.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO**

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto do consumo do fumo, dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes:

De 8, 20, 25, 40, 100, 60, 10, 10 e 800 réis.

Applicaveis a productos estrangeiros:

De 20, 40 e 120 réis.

De conformidade com o disposto no art. 69 e seu paragraho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostos á venda os preparados de fumo—charutos, cigarros, rapé, fumos desfiado, picado e migado, assim como os accessorios da palha e papel para cigarros—que não estejam estampilhados, de accordo com o dito regulamento.

O prazo de tolerancia será de 60 dias para os charutos nacionaes, que se acharem em stock nas casas commerciaes, a partir da data do regulamento, e de 10 dias, a contar de hoje para o stock, tambem de charutos, existentes nas fabricas estabelecidas nesta Capital.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 69, acima alludido, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão vir supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e qualquer pessoa.

Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias, como vae dito acima.

Recebedoria da Capital Federal, em 3 de abril de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de bebidas dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros

De \$020, \$025, \$040, \$050, \$060, \$065, \$100, \$120, \$130, \$150, \$200, \$250, \$300, \$400, \$450, \$500, \$600, 1\$000 e 3\$000.

De conformidade com o disposto no art. 70 e seu paragraho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa ao dito regulamento, que não estejam devida e competentemente estampilhadas.

O prazo de tolerancia será de dez dias para o stock de bebidas existentes nas fabricas.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que, durante o prazo de 20 dias

estabelecido no art. 70, acima alludido, ainda tiverem em seu estabelecimento mercadorias da citada especie, não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas desta Capital poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocar-as nesta Recebedoria, em igual valor, por outras dos novos typos, independentemente de qualquer formalidade, contanto que o façam dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste edital.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de abril de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE BEBIDAS**Registro**

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e commerciantes de bebidas estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante das mesmas bebidas (art. 4º) até o dia 25 do corrente mez (art. 78), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas exclusivamente de bebidas...	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do de bebidas.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecem depois de 25 de abril corrente deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, paragraho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimen ou negocio, como estipulam o art. 4 e o paragraho unico do art. 5º (art. 36, tra e).

Serão respeitadas até 31 de dezembro do corrente anno os títulos de registro concedidos desde 1 de janeiro ultimo até esta data (art. 81.)

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE BEBIDAS**Numeração dos barris e pipotes destinados a chopps**

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 98 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez de março proximo passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cerveja estão obrigados a fazer gravar, até o dia 25 do corrente, nos barris e pipotes destinados a chopps, as inscripções determinadas no § 3º do art. 2º, que reza assim:

Art. 22:

§ 3.º Nos pipotes e barris automaticos ou não, contendo cerveja para chopps, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis e a fogo a denominação da fabrica ou nome do fabricante, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros.

Essa numeración não terá solução de continuidade e cada barril ou pipote, ao sahir da

fabrica para consumo, trará as respectivas estampilhas colladas com gomma forte.

A medida que o conductor do vehiculo de transporte for entregando os barris ou pipotes aos respectivos compradores, irá inutilizando as estampilhas, marcando-as com o numero do barril ou pipote e a data.

A inutilização das estampilhas, pela qual são responsaveis unicamente os fabricantes e seus empregados de distribuição, se fará com carimbos ou a lapis-tinta, sem rasuras nem emendas, sob pena de serem consideradas como não existentes quando os caracteres nellas inscriptos estiverem raspados ou emendados.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada, convidão-se os candidatos aos logares de enfermeiros navaes, cujos documentos se acham nesta repartição, a virem satisfazer na mesma as condições 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª do art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março do corrente anno.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 17 de abril de 1899. — O contra-almirante inspector de saude naval, *Dr. José Pereira Guimarães*.

Commissariado da Geral Armada**CONCURRENCIA**

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o fornecimento do seguinte:

Ferro da ribeira, um.
Estopa do reino, seis kilos.
Balões de ferro, quatro.
Prumo de chumbo de 20 kilos, um.
Porcas de metal para vergueiros, 15.
Graza para sapatos, 50 latas.
Cabo de arame de aço de 25 m/m, uma peça.
Pelles para caixa de guerra, sete.
Linha Clark em carreteis, sendo 21 branca, 18 encarnada e 3 preta: 42 carreteis.
Torneiras de estanho com chaves para depósitos, 12.

Escovas inglezas, 12.
Tesoura para cortar papel, uma.
Aldrabas de metal conforme a amostra, 12.
Branco de neve, 10 kilos.
Raspas de mola para tubos, 12.
Gatos singelos de ferro galvanizado, 20.
Gatos dobrados de ferro galvanizado, 20.
Sapatilhos de ferro galvanizado, 20.

As propostas são recebidas no dia 22 do corrente, acompanhadas de amostras, e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 19 de abril de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Commissariado Geral da Armada**CONCURRENCIA**

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento do seguinte, destinado ao Hospital de Marinha:

12 aventaes de brim.
12 cohetores de 1ª para officiaes.
200 camisolas de linho com 1ª, 50.
150 ditos de dito com 1ª, 40.
100 ditos de dito com 1ª, 30.
120 ditos de algodão com 1ª, 50.
100 ditos de dito com 1ª, 40.
80 ditos de dito com 1ª, 30.
4 camisas de força.
150 camisas de meia de lã.
200 calças de algodão com 1ª, 12, com botões.
150 ditos de dito com 1ª, 00, com botões.
100 ditos de dito com 0ª, 90, com botões.
200 ditos de linho com 1ª, 12, com botões.
150 ditos de dito com 1ª, 00, com botões.

100 ditos de dito com 0^m,90, com botões.
 10 cortinados de flô.
 300 almofadas forradas de linho de 0^m,50 por 0^m,35.
 20 colchões de crina de linho de 1^m,80 por 0^m,55×0^m,10.
 25 fronhas de linho, grandes, com 0^m,72 por 0^m,47.
 25 ditos de dito, pequenas, com 0^m,52 por 0^m,36.
 50 ditos de algodão, grandes, com 0^m,72 por 0^m,47.
 50 ditos de dito, pequenas, com 0^m,52, por 0^m,36.
 150 ditos de cretone, grandes, com 0^m,72 por 0^m,47.
 150 ditos de dito, pequenas, com 0^m,52 por 0^m,36.
 300 colchões de capim de algodão de 1^m,80×0^m,55×0^m,10.
 300 almofadas forradas de linho com 0^m,50×0^m,35.
 100 lençóis de cretone para solteiro.
 100 ditos de algodão para solteiro.
 200 ditos de linho para solteiro.
 30 ditos felpudos para banhos.
 6 ditos impermeáveis.
 50 toalhas de algodão.
 120 pares de meias de lã.

As propostas são recebidas no dia 24 do corrente, acompanhadas de amostras e nesse mesmo dia serão abertas.

Para os necessários esclarecimentos, nesta repartição ou no Hospital de Marinha.

Commissariado Geral da Armada, 20 de abril de 1899.— *Luiz de S. Catharina Baptista.*

Escola Preparatória e de Tactica no Realengo

O conselho economico desta escola recebe propostas no dia 26 do corrente, para fornecimento de blusas de brim pardo, botinas de couro liso, calças de brim branco, calças de brim pardo, calças de flanela azul ferrete, calças de panno garance com listras azul turqueza, capas de brim branco para kepis, capotes de panno azul fino, dolmans de panno azul turqueza, kepis com capa garance e cinta azul turqueza, kepis com capa azul ferrete e cinta garance, mantas de lã, encarnadas, tunicas de flanela azul ferrete.

Os interessados podem apresentar-se neste estabelecimento todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a fim de receberem esclarecimentos.

As propostas serão abertas no citado dia 26, ao meio-dia, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do respectivo contracto.

Escola Preparatória e de Tactica no Realengo, 17 de abril de 1899.—O escripturario interino, *Antonio Mello de Lima.*

9º Regimento de Cavallaria

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, previno a quem interessar que foi transferida para o dia 27 do corrente, ás 11 horas, a venda, em hasta publica, no quartel deste regimento, dos cavallos imprevistaveis para o serviço do exercito.

Boa Vista, 19 de abril de 1899.— *Luiz Torquato de Souza*, tenente-secretario interino.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 2.400 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 29 do corrente, ao meio dia, recebem-se nesta repartição, a praça da

Republica n. 103, propostas para a venda de 2.400 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, sob as seguintes condições:

1^a, a quantidade de ferro a vender-se é de 2.400 toneladas (mais ou menos), sendo 400 toneladas em tubos quebrados e já cortados e 2.000 toneladas em tubos fendidos e por cortar;

2^a, o proponente fará preço separadamente pelo material já prompto para ser retirado e pelo que terá de ser cortado á sua custa;

3^a, correm por conta do comprador, não só as despesas com o corte dos tubos, como com o pessoal de carga e descarga e transporte até a ponte de embarque;

4^a, todo o material será entregue nos depósitos existentes na Penha (Fazenda Grande) e dos tubos fendidos e só será cortada a parte do tubo quando estiver fendida, a juizo de pessoa autorizada pela repartição;

5^a, ao comprador é facultado utilizar-se das linhas ferreas e vagonetes alli existentes para o transporte do ferro vendido;

6^a, a caução para garantia da assignatura do contracto será de 1:000\$, que o proponente depositará no Thesouro Federal e que será elevada a 5:000\$ no acto da assignatura do contracto para garantir a sua execução;

7^a, o proponente, cuja proposta for aceita e recusar-se a assignar o contracto dentro de oito dias da data em que para isso for convidado, perderá o direito á respectiva caução;

8^a, todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro do corrente exercicio, isto é, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, perdendo o contractante o direito a qualquer quantidade que não tenha retirado nesse prazo;

9^a, o pagamento das 400 toneladas de tubos já cortados será feito de uma só vez pelo preço da proposta e no acto da assignatura do contracto e o das 2.000 toneladas de tubos por cortar em duas prestações correspondentes a 1.000 toneladas pelo preço offerecido na mesma proposta, sendo uma dentro de 90 dias, contados da data do contracto, e a outra dentro de 180 dias da mesma data, ficando entendido que antes desses prazos só poderá retirar qualquer quantidade de ferro que houver cortado si previamente tiver feito o pagamento das 1.000 toneladas correspondentes ás mencionadas prestações.

10^a, a falta do cumprimento desta condição importa na rescisão do contracto, perdendo o contractante direito á caução que depositar em virtude da condição 6^a;

11^a, os pagamentos serão feitos no Thesouro Federal mediante guia, expedida por esta repartição, na qual se mencionará que essas quantias ficam alli depositadas em virtude do que dispõe o art. 51 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para ser applicada exclusivamente ás obras novas do abastecimento de agua.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 20 de abril de 1899.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.
 2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquela autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5%, da renda liquida media verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á media da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre doze e vinte e cinco contos de réis, por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramos que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes espécies de transporte, podendo applicar às tarifas taxas variáveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horários, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O firo, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, o pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100.000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto, perdendo-a em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de cumprimento das condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias às clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Cactano Cesar Campos*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, à 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada do Ferro de Paulo Affonso, no Estado das Alagoas, com 1.66,908, em trafego, e ja renda bruta em 1897 foi de 49:954\$420, mediante as clausulas que se seguem:

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente de quella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais

o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior à média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente à occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a se mestres vencidos, sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de r\$ por anno, pagaveis em prestações semestres adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deluzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes espécies de transporte, podendo applicar às tarifas taxas variáveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horários, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O firo para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, o pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia da perfeita execução do contracto, e a perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de cumprimento das condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará propostas offerecidas sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adaptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias às clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Cactano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

	1894	1895	1896	1897	1898
ESTRADAS	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$369	647:484\$628	673:702\$068	533:190\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Affonso.....	82:104\$344	87:314\$997	69:391\$342	18:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco.....	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$977	1.189:111\$559

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SATOPENBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu do Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e gozo de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Suppomba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de cas, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congenes.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação dentro de porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no cães, de accordo com o contracto do cães de Santos, com os onus nolle mencionados quanto a prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospellaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante previo accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou provenientes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas do trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viacao desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diário Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1.º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a cláusula, a que se refere a cláusula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura. Secretaria de Estado da Industria, Viacao e Obras Publicas, 20 de março de 1899. — Pelo Director geral, J. Diniz Villas Boas, director de secção.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fago publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achase aberta na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscricção para o concurso ao provimento de logeres de praticantes suppletos, a effectuar-se no dia 30 de abril proximo.

Os candidatos deváo ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (Art. 391, § 3.º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (Art. 391, § 6.º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (Art. 391, § 7.º, do regulamento).

Primeira secção. 27 de março de 1899. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

EDITAES

Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de metale do terreno sito no largo do Rosario no local em que estava edificad o predio n. 1, pertencente ao espolio do finado Giacomo Torterolli e passado a requerimento do inventariante Roque Torterolli, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1.ª pretoria do Districto Federal, etc.: Fago saber a todos quantos o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que o portador dos autuarios trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 10 de maio proximo futuro, ao meio-dia, depois do finda a audiencia que tem lugar neste juizo, á rua do Ouvidor n. 28, 2.º andar, o immovel cujas discriminações vão abaixo declaradas e que será vendido em hasta publica a quem mais der em maior lance offerecer acima da avaliação: — metale do terreno sito no largo do Rosario no local em que existiu a casa n. 4, hoje em ruinas, metendo todo o terreno 38,90 de frente por 18,89 de fundos, avaliado na quantia de 10:000\$, avaliando, portanto, a metade de que se trata na quantia de 5:000\$. O immovel referido pertence ao espolio do finado Giacomo Torterolli e vai á praça a requerimento do inventariante Roque Torterolli com a concordancia de todos os interessados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e mais dous da mesma teor, um dos quaes será publicado pela imprensa e outro junto aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro em 19 de abril de 1899. E eu, Juiz, José de Carvalho, escrevente judicial, o escrevi. Eu, José Franklin de Alencar Lima, scrivão, subscrivi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de metale do predio do finado de Santa Luzia numero vinte e um, que terá loger no dia cito de maio do corrente anno.

O Dr. Ataúlfo Napoleão da Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital do praça com o prazo de vinte dias virem, que, por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processaram uns autos de inventario por fallecimento de Pedro Gonçalves do Souto Carvalho, de quem foi inventariante Germano Pereira da Motta, o qual foi julgado por sentença. Pelo que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição a fls. 115. Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Camara Civil Ataúlfo de Paiva, Germano Pereira da Motta, inventariante dos bens de seu fallecido sogro Pedro Gonçalves do Souto Carvalho, vem respectivamente peder a Vossa Excellencia que não sendo possível á herdeira menor Ondina de Carvalho satisfazer as reposições constantes das partilhas, o bem assim continuar a ter bens em commun com terceiros, tanto mais que, o predio que lhe coube em meação até está bastante arruinado, e sem rendimento, pede a Vossa Excellencia se digne mandar vender em praça des-o juizo a parte que lhe coube em partilhas do predio numero vinte e um da travessa de Santa Luzia, avaliado em quatro contos de réis, para que desse producto sejam pagos os interessados. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1899. — Germano Pereira da Motta. Estava devidamente sellada na forma da lei. E na qual petição proferi o despacho do teor e forma seguinte: Despacho — Nos autos, diga o Sr. Dr. curador geral de orphãos. Rio, 3 de fevereiro de 1899. — Ataúlfo. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição, que acima fica bem e fielmente transcripta, bem como o seu respeitavel despacho, depois do que se via e mostrava o officio do teor seguinte: Officio a fls. 115 v. Mandando-se proceder a exame no immovel, afin de verificar-se o seu estado actual, renda provavel e valor, visto que a avaliação existente realizou-se ha mais de cinco annos; declarando o condomino do immovel se convém na venda da sua parte; e ouvindo-se a menor, que é pubere, bem como seu tutor, direi então, depois de satisfeitas essas providencias. Rio, 4 de fevereiro de 1899. — O curador geral dos orphãos, Manoel V. de Magalhães. Nada mais se continha nem declarava em o dito e mencionado officio, que acima fica bem e fielmente transcripto, depois do que se via e mostrava a petição do teor seguinte: — Petição a fls. 118 — Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil e Criminal Ataúlfo de Paiva. — Germano Pereira da Motta, inventariante dos bens de seu finado sogro Pedro Gonçalves do Souto Carvalho, em virtude do seu respeitavel despacho de folhas, pede a V. Ex. que se digne nomear avaliadores para procederem á avaliação do predio n. 21 da travessa de Santa Luzia, o bem assim pede a V. Ex. que permita que, declinando do direito de nomear um perito, louve-me no que for por V. Ex. nomeado. Rio, 8 de fevereiro de 1899. — Germano Pereira da Motta. Estava devidamente sellada na forma da lei. Em a qual petição proferi o despacho do teor seguinte: — Despacho: Nos autos á conclusão. Rio, 8 de fevereiro de 1899. — Ataúlfo. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição e seu despacho, que acima fica bem e fielmente transcripta, depois do que se via e mostrava o despacho do teor seguinte: — Despacho a fls. 119 — Dentro a petição de fls. 118. No-

meio avaliadores aos Srs. Drs. Christino do Valle e Bernardino Bastos. Rio, 23 de fevereiro de 1899. — *Ataulfo*. Nada mais se continha nem declarava no dito e mencionado despacho, que acima fica bem e fielmente transcripto, depois do que se via e mostrava a avaliação do teor seguinte: — Avaliação a fls. 123. — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Ataulfo Napoleão de Paiva, dignissimo juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, para procederem à avaliação do predio n. 21 da travessa de Santa Luzia, pertencente ao espólio do finado Pedro Gonçalves do Souto Carvalho, do qual é inventariante Germano Pereira da Motta, tendo feito no referido predio os exames e medidas precisas para attender as promoções do Exm. Sr. Dr. curador geral dos orphãos, no seu parecer a fls. 115 verso, affirm de verificar-se o seu estado actual, renda provavel e valor, visto que a avaliação existente realizou-se ha mais de cinco annos, conforme se lê no mesmo parecer, os avaliadores, tendo por isso feito uma verdadeira vistoria no predio, fazendo primeiramente a descripção deste, lavram em seguida o seu laudo. Descripção do predio — O predio n. 21 da travessa de Santa Luzia, construcção antiga de sobrado, tendo além deste e do pavimento terreo um sótão e medindo de frente 4m,70 e de fundo 16m,15, tem no pavimento terreo duas portas e uma janella entre estas, das quaes uma por um corredor e escada dá access ao sobrado, dando a outra porta, de rotula, entrada immediata à sala, que tem uma alcova e um corredor que dá passagem para uma outra sala, tendo tambem uma outra alcova, correspondendo à primeira, e tendo mais no fundo, uma cosinha e uma pequena area ao lado. O sobrado, com tres janellas de peitoril na frente e duas lateraes, uma de cada lado, na sala de visitas, o que dá mais valor ao predio, por não poderem os vizinhos lateraes elevar sobrados, attento ao direito de servidão, compõe-se dos mesmos compartimentos que o primeiro pavimento, isto é, além da sala mencionada, uma outra de jantar, com uma janella lateral, ambas com as respectivas alcovas, communicando-se aquellas por corredor, um pequeno quarto onde se acha um apparelho para esgoto e ao lado o espaço da área, para onde tem janellas esse quarto e a sala contigua, e além disso, um corredor ao lado da alcova desta sala com escada para o sótão, o qual se compõe de uma saleta na frente com tres janellas, sendo duas lateraes e uma alcova, uma saleta no fundo com alcova e dous cubiculos de telha vã. Todo o predio é forrado e assoalhado, excepto a cosinha. Estado do predio — A parede da frente, não obstante ter a espessura de 75 centimetros no pavimento terreo e cerca de 65 centimetros no sobrado, acha-se toda fendida, por ter cedido o alicerce no canto esquerdo, junto ao Instituto de Hygiene, demonstrando pelas fendas que se notam deste lado e na de frontal do sobrado que se lhe sobrepõe, e ainda mais pelo desaprumo das portadas e pannos da parede da frente, proximo do referido canto, no pavimento terreo. Esta parede, si já o não foi, deve ser condemnada a demolição pela Intendencia Municipal, por ameaçar ruina; tal é o seu estado e tal o seu aspecto que a casa não tem tido inquilinos. A sua demolição tem de ser total; mesmo porque, pelo alinhamento da parede do referido Instituto, tem aquella de soffrer o recuo de 1m,30, o que importa na construcção de um novo alicerce para essa parede, além da perda de seis metros quadros do terreno do predio; além de necessitar este de concerto geral, e preciso barrotar e assoalhar a sala de jantar do pavimento terreo, reconstruir a parede do frontal do sobrado do lado do Instituto, que forma oitão e que se acha completamente estragada, estando o madeiramento apodrecido; substituição de taboas nos soffos e etc. Avaliam o custo das obras e concertos a fazer em cerca de quatro contos de réis. Renda provavel: No estado acima descrito, em que se acha

este predio, a renda é nenhuma, por ser inhabitavel; porém executadas as obras e concertos necessarios, devera a renda ser de cerca de cento e cincoenta mil réis. Valor actual — em vista do local em que se acha situado o predio; do seu estado, que exige obras e concertos, sujeitos ás eventualidades das obras em casa velha e de outras circunstancias da quadra critica que atravessa esta Capital, avaliam-no em seto contos de réis (7:000\$000). Rio de Janeiro, 30 de março de 1899. — *Christino do Valle*. — *Bernardino Marques da Cunha Bastos*. Estava devidamente sellada na forma da lei. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada avaliação, que acima fica bem e fielmente transcripta depois do que se via e mostrava a petição com despacho do teor seguinte: Petição a fls. 125 — *Ilm. e Exm. Sr. Dr. Ataulfo Napoleão de Paiva*, juiz da Camara Civil — Diz Ignacio Verissimo do Sá, condomino do immovel (predio) da travessa de Santa Luzia n. 21, espólio do finado Pedro Gonçalves do Souto Carvalho, que, sendo ouvido do despacho do Dr. curador geral dos orphãos, folhas cento e quinze verso, não concorda na venda de sua parte, pois que nunca cogitou de tal venda; entretanto espera occasião oportuna para concorrer na parte que pertence a orphã. Em taes termos pede deferimento. Rio, vinte e nove de março de mil oitocentos e noventa e nove. — *Ignacio Verissimo do Sá*. Estava devidamente sellada na forma da lei. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte. Despacho: J. Rio, um de abril de mil oitocentos e noventa e nove. — *Ataulfo*. — Nada mais se continha nem declarava em o dita e mencionada petição e seu despacho, que acima fica bem e fielmente transcripta, depois do que se via e mostrava a resposta do teor seguinte. Resposta a fls. 125 verso. A venda da parte que é menor On line, minha tutelada, coube no predio numero vinte e um da travessa de Santa Luzia e de imprescindivel necessidade, pois não convém aos interesses da mesma menor ficar ella aquinhovada com uma parte de um predio arruinado, que nenhuma renda lhe poderá dar, e, o que mais é, encrava-la essa parte em outra possuida por differente condomino. E' certo que a projectada venda não concorrerá nenhum licitante, a não ser o condomino da outra parte do predio, mas como a lei não suggere outro alvitro para o caso sinão a mesma venda, requeiro que esta tenha logar quanto antes para se evitar maiores prejuizos à menor. Rio, treze de abril de mil oitocentos e noventa e nove. O tutor, *Joaquim Gilveto da Costa França*. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada resposta que acima fica bem e fielmente transcripta depois do que se via e mostrava a petição com despacho do teor seguinte: — Petição a fls. 127. — *Exm. Sr. juiz da Camara Civil*. — *Ondina de Carvalho*, herdeira no inventario de seu finado pai Pedro Gonçalves do Souto Carvalho, vem declarar a V. Ex. que concorda com a venda da parte que lhe coube no predio n. 21 da travessa de Santa Luzia, e pede que se junte esta aos respectivos autos. Rio, 3 de abril de 1899. — *Ondina de Carvalho*. Estava devidamente sellada na forma da lei. Em a qual petição proferi o despacho do teor e forma seguinte: — Despacho. — J. Rio, 4 de abril de 1899. — *Ataulfo*. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição e seu despacho que acima ficam bem e fielmente transcriptos depois do que se via e mostrava o officio do teor seguinte: — Officio a fls. 127 v. — Nada se me offerece a oppor ao laudo dos peritos a fls. 123; em face delle, da resposta dada pela menor a fls. 127 e da concordancia do tutor a fls. 125 v., sou de de parecer que se defina a petição, autorizando a venda da parte do immovel pertencente à menor, em praça do juizo, tomando-se por base o preço da avaliação. No caso de deferimento e de realizar-se a venda, requeiro que o seu producto seja convertido em apolices da divida publica, que deverão ser compradas pelo corretor que o meritissimo juiz

dignar-se de nomear, prestando o mesmo contas em tempo. Rio, 4 de abril de 1899. — O curador geral dos orphãos, *Manoel V. de Magalhães*. Nada mais se continha nem declarava em o dito e mencionado officio, que acima fica bem e fielmente transcripto depois do que se via e mostrava que, tendo os autos subido à minha conclusão, proferi nelles o despacho do teor e forma seguinte: Despacho — Defiro a petição a fls. 115, procedendo-se à praça em forma legal, e cumprindo-se *in totum* os requerimentos do Sr. Dr. curador dos orphãos a fls. 127, verso. Para a conversão das apolices nomeio o corretor Saturnino Gomes. Rio, 15 de abril de 1899. — *Ataulfo*. Em virtude do que vae o dito predio n. 21, da travessa de Santa Luzia, à praça no dia 8 do maio do corrente anno, pelo preço da avaliação de 7:000\$, sendo metade que vae à dita praça 3:500\$, as portas da casa da rua dos Invalidos n. 108, às 11 do dia, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios que, de o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de abril de 1899. E eu, Alfredo José Gonçalves Ribeiro, escrevivo interino, o subscrevi. — *Ataulfo Napoleão de Paiva*.

De convocação dos credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 do corrente mez de abril, a 1 hora da tarde, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de uniao.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação vierem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrevivo que este subscrive o processo da fallencia de Augusto Pinto de Mesquita, ora são os termos convocar-se os credores pela forma estatuida no art. 38 do decreto 917, de 24 de outubro de 1890. Pelo que convocam-se os credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua dos Invalidos numero 108, no dia 27 do corrente mez de abril, a 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de uniao. Para constar e chegar à noticia a todos os interessados, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de abril de 1899. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevivo, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Antonio José Soares, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 29 do corrente mez de abril, a 1 hora da tarde, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de uniao.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem que, correndo por esta Camara Commercial e

cartorio do escrivão que este subscrive o processo de fallencia de Antonio José Soares, ora por parte dos syndicos foi apresentado a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Commercial. Os syndicos provisórios da massa fallida de Antonio José Soares & Comp., vem requerer a V. Ex. que se, digne mandar designar dia e hora para a reunião de credores, intimando-se a estes por edital, afim de tratar-se da concordata ou contrato de união. Por procuração, o advogado *Gil Diniz Goulart*.—Rio, 17 de abril de 1899. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no v. lor de tresentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim.—Rio, 18 de abril de 1899.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Antonio José Soares, para reunirem-se na sala dos despachos deste Juizo, a rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente mez de abril, a 1 hora da tarde, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal da Commercial* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 20 de abril de 1899.—Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmine de Gama e Souza*.

O cidadão Joaquim Candido Filho, 2º juiz de paz e suppleto do juiz do direito em exercicio especial, nesta comarca de Belém do Descalvado:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo correm os termos de um inventario dos bens deixados por fallecimento do padre João José de Araujo Vianna, de cujos bens é inventariante Jorge de Aguiar Whitaker, tendo-se habilitado diversos herdeiros successores do dito finado, convido a todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se perante este juizo no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Descalvado, aos 31 de março de 1899. Eu, Jayme Ribeiro, escrivão interino, o escrivão.—*Joaquim Candido Filho*. Estavam 1\$200 de estampilhas devidamente inutilizadas. Eu, Joaquim Ribeiro, escrivão interino, subscrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/c	A vista
Sobre Londres	7 1/2	6 03/64
Sobre Paris	12362	12365
Sobre Hamburgo	12682	12685
Sobre Italia	—	12307
Sobre Portugal	—	3542
Sobre Nova-York	—	74078
Ouro nacional, por 1\$000	33927	—

CURSO OFFICIAL DE FONDOS PUBLICOS

Apólices	
Apólices geraes de 1\$000, de 5 %.....	873\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	872\$000
Ditas idem de 1895, port.....	881\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	909\$000
Ditas idem de 1897, port.....	924\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1902, port.....	166\$000
Ditas idem de 1893, nom.....	145\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil	10\$750
Dito da Lavoura e do Commercio	100\$000
Dito da Republica do Brazil	183\$000
Dito Nacional Brasileiro, port.....	196\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	222\$000
Dito do Commercio	225\$000

Companhias

Comp. Vição Ferrea Sapucahy	3\$250
Dita Obras Hydraulicas	3\$500
Dita Minas de S. Jeronymo	7\$000
Dita União Sorocabana e Itana, 20 %	16\$000
Dita idem idem, integ.....	55\$000
Dita Seguros Fidelity	35\$000
Dita Seguros Confiança	38\$000
Dita Tecidos Industrial Mineira	160\$000
Dita Tecidos Carioca	180\$000

Debituras

Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie	6\$500
Capital Federal, 20 de abril de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.	—

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos resolveu, nesta data, autorizar a negociação em bolsa e respectiva cotação official das ações da Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara, cujo capital é de 500:000\$, dividido em 2.500 ações integradas do valor nominal de 200\$ cada uma.

Nesta secretaria, acham-se archivado o *fec-simile* da cartula representativa de ações e demais documentos.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de abril de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em bolsa no dia 22 do corrente os seguintes titulos pertencentes a espolio:

250 ações do Banco Economia Popular.
60 ditas do Banco Sul Americano.
100 ditas da Companhia da Construção Urbanas.
40 ditas do Banco Metropolitano.
150 ditas da Companhia Centro Industrial Nacional.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de abril de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 20 de abril de 1899, ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

Taxa do Banco da Inglaterra, 3 %.
Dita de desconto no mercado, 2 1/8 %.
Cheques s/Pariz, 25,21 1/4.
Apólices de 1879, 61 %.
Ditas extencas de 1888, 61 %.
Ditas idem de 1889, 61 %.
Ditas idem de 1895, 62 %.
Funding Loan 87 1/2.
Oeste de Minas 65 %.

ANNUNCIOS

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo de realizar-se a 29 do corrente uma assembleia geral extraordinaria, ficam suspensas as transferencias de ações deste banco, do dia 24 do corrente em diante até que se verifique esta reunião.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899.—O director-secretario, Antonio Roro de Rodrigues.

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no salão do 2º andar do Banco Constructor do Brazil, á rua do Hospicio n. 26, no dia 29 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a reforma do estatutos proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899.—*Domingos Francisco dos Santos*, presidente.

Banco da Republica do Brazil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que do dia 13 do corrente em diante ficam suspensas as transferencias de ações deste banco até que se realize a proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899.—O secretario do banco, J. G. Pecego Junior. (.)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio do banco, á 1 hora da tarde de 27 do corrente, para serem informados do relatorio das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, procederem á eleição de dous directores, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos suppletes, tudo de conformidade com os estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1899. — *Luiz Martins de Amaral*, presidente. (.)

Companhia Manufactura de Seda

Convido os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 1 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Quitanda n. 80, para os fins do art. 37 dos estatutos, eleição de um director e conselho fiscal, e em seguida passarem á assembleia extraordinaria, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. — *J. Roberto d'Esquivelle*, presidente interino.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Não tendo comparecido por occasião da ultima convocação numero sufficiente de mutuarios para a sessão da assembleia geral, convido novamente os Srs. segurados para se reunirem no dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 7, afim de resolverem sobre as alterações dos estatutos sociaes, feitas conforme deliberou a assembleia geral dos segurados, realizada em 9 de agosto do anno findo.

Rio, 15 de abril de 1899.—O presidente interino, *Franklin Simpaio*. (.)

Empresa Industrial Brasileira

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, a 29 do corrente, no escriptorio á rua do Hospicio n. 3 B, a 1 hora da tarde, afim de lhes serem prestadas contas do anno proximo passado, e para procederem á eleição da directoria e conselho fiscal, por cujo motivo ficarão interrompidas as transferencias de ações até aquella data.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899.—*Pela Empresa Industrial Brasileira, Candido Caetano Ferraz*, presidente. (.)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a Lei do Orçamento vigente, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.